



Informação nº 3/2023/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 29 de março de 2023

Referência: Processo SCC 3518/2023

À Assessora de Gabinete,

Em atenção ao despacho exarado pelo Gabinete, que faz referência ao Ofício n. 0261/SCC-DIAL-GEAPI, p. 010 dos autos, em que solicita manifestação acerca da Indicação nº 0121/2023, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, inserida às páginas 002 – 009 dos presente processo, qual sugere a adesão ao projeto "Capoterapia para mulheres - transformando vidas", com o objetivo de capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade para a inclusão no mercado de trabalho como capoterapeutas, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), informa que:

Manifesta-se, conforme orientação, que compreende a demanda de autonomia financeira das mulheres como de profunda relevância, ainda, compreende que a sua promoção está de acordo com a meta de nº 7, do Pacto Estadual Maria da Penha, firmado pelo estado de Santa Catarina, de "garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos" (SANTA CATARINA, 2018), ao qual a presente Gerência não mede esforços para atingir - um exemplo disso é a implementação da Lei 18.300/2021, que estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Assim sendo, reitera a relevância da promoção da autonomia financeira das mulheres, em especial as que passaram e/ou passam por situações de violência doméstica e familiar. Contudo, reconhece que para tal, faz-se necessário compreender a proposta do projeto, ao passo que o documento ao qual refere-se, traz o indicativo de que

embora a participação feminina no mercado de trabalho tenha aumentado significativamente nas últimas décadas, as mulheres ainda desempenham a maior parte do trabalho no cuidado de pessoas e nos afazeres domésticos não remunerados. O problema a ser resolvido é diminuir o desemprego e a desigualdade social das mulheres de baixa renda e minimizar os efeitos negativos da falta de atividade física e, para tal, a Capoterapia tem se mostrado uma ferramenta altamente competente;

Bem como, reitera que



A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a adesão ao projeto Capoterapia para mulheres - transformando vidas, com o objetivo de capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade para a inclusão no mercado de trabalho como capoterapeutas.

Entretanto, cabe destacar que, para que haja a adesão do Estado a este projeto, é importante que seja feita a indicação acerca da forma na qual ocorrerá a inserção das mulheres nesta oficina e espaços formativos, ao mesmo passo, se haverá custos ao estado no que diz respeito a subsidiar a formação dessas mulheres para que possam tornar-se capoterapeutas.

Ademais, acerca dessa temática, cabe destacar a importância de refletirmos sobre a capoterapia, tanto no que se refere ao seu impacto social, quanto no que diz respeito às críticas que Mestres de longa data e de relevante memória da Capoeira fazem em relação à proposta.

Nesse sentido, é interessante compreendermos que há uma crescente diversidade de pesquisas científicas retratando os aspectos históricos, culturais, artísticos e sociais da capoeira, porém a história da capoeira ainda é permeada de mitos e controvérsias (VIEIRA e ASSUNÇÃO, 1998) que foram (e são) (re)produzidas em diversas fontes de pesquisa.

A respeito da origem da capoeira, é relevante indicar que os estudos dedicados a compreender o processo civilizatório afro-diaspórico podem indicar as diversas especulações e contradições que existem nas produções científicas. Dessa forma, referenciamos a produção de Luz (2013), o qual indicou que esse processo deixou um legado africano para o Brasil, podendo ser visto nos princípios e valores desta tradição que engendram identidades e relações sociais.

A capoeira é como um mosaico, formada por diferentes danças africanas ancestrais (SOARES, 2004). A partir dessa premissa, podemos indicar que a Capoeira passou por diversas transformações de ordem social, econômica, política, cultural, educacional, entre outros, inclusive pelo fato de ter sido forjada historicamente e abrangendo distintos contextos, evidenciando ser improvável manter uma cultura intacta num contexto dinâmico de sociedade.

Ao compreendermos um pouco mais acerca da capoeira, ressaltamos que, para além de ser considerada uma expressão artística, é um fenômeno cultural, “pode-se pensar, então, a cultura como caminhos cultivados, nos quais o homem é o sujeito da ação, o formulador das regras do jogo, portanto, um estrategista” (CUNHA, 2007, p.509). Para isso, retoma-se que a cultura está presente na forma com que as pessoas se expressam e se relacionam com o mundo, através de diversas maneiras, como: ginga, dança, forma de sorrir, falar e cantar. Dessa forma, afirmamos que as culturas interferem na forma com que as pessoas se relacionam na sociedade, sendo que elas sofrem variações de acordo com o local, o contexto histórico e a maneira de pensar e agir dos indivíduos.

Se compreendermos a capoeira enquanto cultura, com linguagem e expressão própria, particularidades regionais, mas como tradição de um povo, ainda que tenhamos



elementos que possam ser difundidos, incorremos em erro em fragmentá-la em práticas exclusivas de saúde, reduzi-las fora do seu contexto histórico e político, como por exemplo, atividades sem os mestres e professores de capoeira.

À vista disso, é importante reiterar a relevância da capoeira como instrumento de cuidado de saúde, mas que deve-se retomar e redobrar a atenção no que diz respeito à dissipá-la em práticas que a propaguem parcialmente, transformando-a em outra proposta.

Os benefícios da capoterapia são reconhecidos. Em pesquisa rápida em plataforma digital é possível encontrar diversos grupos, artigos e textos falando a respeito. No entanto, ainda assim, é importante considerar que a séculos a capoeira esquivava-se e reivindica um lugar de não marginalização e criminalização, ou fetichização. A capoeira não é apenas luta, a capoeira não é apenas dança, a capoeira não é apenas terapia, a capoeira é a capoeira e este é nosso desafio enquanto Estado: garantir o legado do que foi socialmente construído pelo povo brasileiro, a revelia de estigmas preconceituosos ou ainda, de possíveis fragmentações que podem descontextualizar a sua história e essência.

Dessa forma, a Gerência de Políticas para Mulheres, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos, subscreve que o presente projeto para adesão ao estado não detalha os meios para implementação, como possível impacto financeiro, caso haja, tampouco justifica acerca da capoterapia e da preservação do histórico sócio-cultural da Capoeira, bem como de qual forma a empregabilidade das mulheres poderia ser garantida a partir da adesão a este projeto.

Ademais, colocamo-nos à disposição para maiores informações.

À consideração de Vossa Senhoria,

Débora Nunes Barbosa
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Ana Carolina de Castro Freitas Santos
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Assessoria de Gabinete
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



REFERÊNCIAS

CUNHA, M. A. de A. O conceito “capital cultural” em Pierre Bourdieu e a herança etnográfica. Rev. Perspectiva, Florianópolis, v. 25, n. 2, p 503-524, jul/dez. 2007.

LUZ, M. A. de O. Agadá: dinâmica da civilização africano-brasileira. 3 ed. Salvador: EDUFBA, 2013.
SOARES, Carlos Eugênio Líbano. A era do ouro da capoeira. Revista Nossa História. Ano 1, n.5, março, 2004.

VIEIRA, L. R. & ASSUNÇÃO, M. R. Mitos, controvérsias e fatos: construindo a história da capoeira. Estudos Afro-Asiáticos, v.34, p. 81-121, dez. 1998.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. A era do ouro da capoeira. Revista Nossa História. Ano 1, n.5, março, 2004.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

PACTO Estadual Maria da Penha do Estado de Santa Catarina. 2018. Disponível em:
<https://www.santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-conhecer/legislacao/6-pacto-estadual-maria-da-penha/file> acesso em: 28 de março de 2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L0L0IA64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA NUNES BARBOSA (CPF: 079.XXX.709-XX) em 29/03/2023 às 12:12:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2021 - 15:34:08 e válido até 06/08/2121 - 15:34:08.

(Assinatura do sistema)



ANA CAROLINA DE CASTRO FREITAS SANTOS (CPF: 047.XXX.836-XX) em 29/03/2023 às 14:55:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2023 - 14:07:50 e válido até 20/01/2123 - 14:07:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNTE4XzM1MjBfMjAyM19MMEwwSUE2NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003518/2023** e o código **L0L0IA64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 65/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 24 de março de 2023

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício n. 0261/SCC-DIAL-GEAPI, p. 010 dos autos, em que encaminha “cópia da Indicação nº 0121/2023, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere que a adesão ao projeto "Capoterapia para mulheres - transformando vidas", com o objetivo de capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade para a inclusão no mercado de trabalho como capoterapeutas”, servimo-nos do presente para enviar a Informação n. 3/2023/SAS/DIDH/GEMDH, firmada pela Diretora de Direitos Humanos, Sra. Ana Carolina de Castro Freitas Santos, e a Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, Sra. Débora Nunes Barbosa.

Atenciosamente,

Alice Thümmel Kuerten
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32YJ8X0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE THUMMEL KUERTEN (CPF: 637.XXX.309-XX) em 29/03/2023 às 15:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNTE4XzM1MjBfMjAyM18zMIKOFgwTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003518/2023** e o código **32YJ8X0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0562/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0121/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho o Ofício nº 65/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete a Informação nº 3/2023/SDS/DIDH/GEMDH, da Diretoria de Direitos Humanos, contendo informações a respeito da adesão ao projeto "Capoterapia para mulheres - transformando vidas" a fim de capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade para a inclusão no mercado de trabalho como capoterapeutas.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9X51W5NW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 31/03/2023 às 13:30:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNTE4XzM1MjBfMjAyM185WDUxVzVOVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003518/2023** e o código **9X51W5NW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.